



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.812/00

Dispõe sobre a Criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Considerando, a reedição da Medida Provisória n° 1.979-19, de 02 de junho de 2000, que em seu artigo 3°, estabeleceu mudanças na constituição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

Considerando ainda, que o Conselho anteriormente criado pela Lei Municipal n° 1.631/97, de 02 de maio de 1.997 e nomeado através do Decreto n° 016/97, de 05 de agosto de 1.997, foi invalidado, também, pela M. P. supra mencionada;

RESOLVE:

Art. 1° – Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta PNAE;**
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;**
- III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito e pelos Municípios.**

Art. 2° – O CAE terá a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;**
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;**
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;**

197



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade civil.

Art. 3º – Para cada membro titular do CAE, deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada.

Art. 4º – O Presidente e os membros do CAE, terão mandato de **02 (dois)** anos, podendo serem reconduzidos uma única vez.

Art. 5º – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis – MG., 30 de agosto de 2000


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal